



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro - CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732



Ofício nº 177/2023-GP

Limeira do Oeste - MG, 03 de agosto de 2023.

A Sua Excelência,

Celita Queiroz de Oliveira - Presidente

Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Assunto: Encaminha resposta ao Ofício nº 112/2023-GPC

Excelentíssima Presidente,

Venho por meio deste, em atenção ao Ofício em referência e de autoria do Sr. Ailton de Moraes Cavalcante, encaminhar o incluso Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal contendo as informações solicitadas pelo Ilustre Vereador.

Caso sejam necessárias outras informações ou documentos, o Executivo Municipal encontra-se a disposição.

Atenciosamente,


ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste
- MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000146

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/08/04000146

Número / Ano	000146/2023
Data / Horário	04/08/2023 - 12:29:09
Assunto	Encaminha resposta ao Ofício nº 112/2023-GPC.
Interessado	Enedino Pereira Filho - Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Helen



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro - CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732



PARECER JURÍDICO

REF.:

OFÍCIO nº 112/2023

Protocolo nº 1657

Data: 23/06/2023

Oficiante: Camara Municipal de Limeira do Oeste

Assinou o ofício: Vereador - Ailton de Moraes Cavalcante

Em atenção ao ofício nº 112/2023, sob o protocolo nº 1657, datado de 23/06/2023, foi realizado estudo detalhado sobre as leis em vigência c/c os pagamentos que constam dos contracheques dos servidores públicos que possuem o direito a função gratificada, e diante disto segue o parecer jurídico.

1- Síntese dos fatos

De acordo com o ofício a Lei Complementar 99 de 20 de janeiro de 2023, prevê autorização ao Poder Executivo de arbitrar o percentual máximo de 30% (trinta por cento), ao servidor em desvio de função, porém, aduz que deve ser levado **“... em consideração a diferença entre a remuneração do cargo para o qual foi desviado e a remuneração do cargo efetivo, cf. Lei Complementar nº 48/2016”**.

Posto isto o I. Vereador requereu esclarecimento referente ao pagamento de valores supostamente superiores a Lei Complementar 99/2023, lado outro, sugere que em caso de “erro”, fosse feita a imediata correção com reparação ao erário municipal.

2- Esclarecimento

Imperioso se faz esclarecer a diferença entre “função gratificada” e “desvio de função”

Segundo a Lei Complementar nº 4831/03/2016, a **“(...) considera-se Função Gratificada, a função de caráter transitória, sempre ocupada por Servidor do Quadro Efetivo, cumulativamente a sua função de origem.”** ou seja, neste caso, o servidor realiza uma atividade além daquelas previstas no cargo de provimento efetivo.

Na Lei Complementar nº 99 de 20/01/2023, a função gratificada **“se destina a remunerar atribuições especiais que não justificam a criação de um novo cargo, mas que exijam do servidor maiores responsabilidades e outras atribuições além daquelas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro - CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732



previstas para seu cargo efetivo, embora sejam da mesma natureza."

Para a função gratificada, o limite do adicional é de 30%, lógico que neste caso o servidor não terá nenhum prejuízo, já que estará realizando alguma atividade além daquela prevista no seu cargo, porém, estará sendo remunerado para isto.

Já o desvio de função decorrente da eventualidade e necessidade imperiosa do Município e, que trata a Lei Complementar nº 99 de 20/01/2023, o adicional é definido observando o valor estabelecido pelo cargo efetivo e o valor pago pelo cargo para o qual foi desviado, senão vejamos:

art. 6º. O pagamento de função gratificada – FG não prejudica o direito decorrente de eventual desvio de função a que estiver submetido o servidor público em decorrência de interesse da administração.

§1º (...)

§3º. O servidor efetivo, que eventualmente estiverem desviados de função, fará jus a um adicional pelo seu exercício, cujos os valores e atribuições serão definidos mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal, devendo observar à diferença entre a remuneração do cargo para o qual foi desviado e a remuneração do cargo efetivo, de forma que não haja prejuízos financeiros ao servidor.

Portanto, são duas modalidades distintas, e os valores de percentuais são estabelecidos para que não haja nenhum prejuízo ao servidor, muito menos enriquecimento sem causa do Município.

Os Decretos de nº 6.470 de 10/02/2023; 6476 de 01/03/2023 e 6.510 de 02/05/2023, preveem respectivamente a concessão do adicional por desvio de função em decorrência do interesse da administração, aos servidores discriminados nos referidos decretos.

3- Conclusão

Desta forma, o Parecer Jurídico é no sentido de que não há correção a ser realizada nos vencimentos dos servidores em desvio de função, ou que receba gratificação por função, pois são institutos distintos, não havendo ainda reparação a ser feita ao erário público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

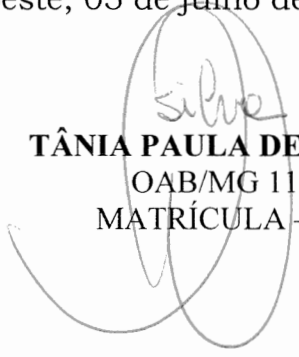
Rua Pernambuco, nº 780 – Centro - CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732



ADM 2021 - 2024

Limeira do oeste, 05 de julho de 2023.


TÂNIA PAULA DE OLIVEIRA

OAB/MG 112.460

MATRÍCULA – 34.590